



DECRETO Nº 044/2021, de 04 de Agosto de 2021.

"Dispõe sobre as notificações do contribuinte devedor acerca do lançamento de crédito tributário e não tributário e da inscrição em Dívida Ativa e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO/PE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no inciso VII do art. 80º da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º - A Secretaria Municipal da Fazenda notificará o contribuinte devedor, acerca do lançamento de crédito tributário ou não tributário, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para pagar ou contestar a dívida.

Art. 2º - Não ocorrendo o pagamento ou sendo julgada improcedente a contestação administrativa, a Secretaria Municipal da Fazenda notificará o contribuinte acerca da inscrição do respectivo débito em Dívida Ativa, concedendo-lhe novo prazo de 15 (quinze) dias para quitar a dívida.

Art. 3º - As notificações serão realizadas pessoalmente ou pelo correio e, subsidiariamente, por edital, pelos mesmos prazos dos artigos anteriores, quando desconhecido, incerto ou inacessível o lugar em que se encontrar o devedor.

Art. 4º - Inexistindo quitação, parcelamento, ou quaisquer causas de suspensão, extinção ou exclusão dos créditos municipais tributários e não tributários, a Secretaria Municipal da Fazenda, à seu juízo e com vistas à melhor eficácia na recuperação do crédito tributário, realizará:

I - cobrança administrativa, ou;

II - emissão e encaminhamento da Certidão de Dívida Ativa/CDA ao Cartório de Protesto de Títulos para a realização de Protesto Extrajudicial, ou;

III - emissão e encaminhamento da Certidão de Dívida Ativa/CDA à Procuradoria Geral do Município, para o regular ajuizamento de Ação Judicial de Execução Fiscal.

Parágrafo único - Para efeito dos incisos anteriores, o crédito abrangerá o valor principal, a atualização monetária, os juros legais, a multa de mora e demais encargos previstos em lei ou em contrato, bem como os denominados acessórios.

Art. 5º - O Protesto Extrajudicial de CDA's ocorrerá nos termos da Lei Federal nº. 9.492, de 10 de setembro de 1997, da Lei Complementar Municipal nº 1.705, de 19 de dezembro de 2017, e demais instrumentos pertinentes.





Art. 6º - Encaminhada a CDA para a cobrança judicial caberá ao órgão fazendário prestar as informações solicitadas pela PGM ou pelas autoridades judiciárias.

Art.7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Bom Conselho, 04 de agosto de 2021.

João Lucas da Silva Cavalcante

Prefeito do Município de Bom Conselho/PE

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, nos termos do inciso XV do art. 80 e inciso XXVII do art. 91, ambos da Lei Orgânica Municipal, além do inciso I do Art. 97 da Constituição do Estado de Pernambuco, que o presente Decreto foi publicado no quadro de avisos da Prefeitura em 04 de Agosto de 2021.

Luis Henrique Crespo de Matos
Secretário de Governo e Articulação Institucional



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/51-20230102092040.pdf>
assinado por: idUser 195